



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Vice-Líder do **REPUBLICANOS**

PROJETO DE LEI N.º 1.951, DE 2021

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para determinar que, nas eleições proporcionais, cada partido deverá reservar percentual mínimo para candidaturas de cada sexo, bem como para estabelecer reserva de cadeiras para mulheres na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

EMENDA DE PLENÁRIO

O art. 3º do Projeto de Lei nº 1.951/2021, na parte em que altera o art. 10 da Lei nº. 9.504/1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 7º:

“Art.3º.....

‘Art.10.....

§ 7.º A desistência ou renúncia de candidatura homologada em convenção nas eleições proporcionais não implicará na exclusão de candidatos do sexo oposto’.”

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.


Deputado **LAFAYETTE ANDRADA**
Vice-líder do Republicanos





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Lafayette de Andrada)

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para determinar que, nas eleições proporcionais, cada partido deverá reservar percentual mínimo para candidaturas de cada sexo, bem como para estabelecer reserva de cadeiras para mulheres na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

Assinaram eletronicamente o documento CD212129716300, nesta ordem:

- 1 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG) - VICE-LÍDER do REPUBLIC
- 2 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP
- 3 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)
- 4 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *(P_4835)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

